

LEI MUNICIPAL N.º 1375/2025

De 19 de agosto de 2025.

**Institui o programa Lições de Primeiros Socorros na Rede Escolar Municipal.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Rômulo Rufino Alves Figueiredo, e, EU sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar municipal, autoriza fixar cartazes explicativos e treinamento aos professores e funcionários das escolas municipais sobre a técnica conhecida como “Manobra de Heimlich” e “Tapotagem” nas salas de e em locais visíveis nas creches e escolas públicas do município.

**Art. 2º.** O escopo do Programa Lições de Primeiros Socorros ocorrerá nas escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I – ensinar aos alunos a maneira mais correta para lidar com situações de emergência que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II – capacitar os professores e funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato;

III – os cartazes referente as técnicas conhecidas como “Manobra de Heimlich” e “Tapotagem”, deverão ter tamanho de 40(quarenta) x 40(quarenta) centímetro, explicando passo a passo o procedimento a ser seguido.

**Art. 3º.** O Programa Lições de Primeiros Socorros terá dois grupos de públicos alvo:

I – professores e funcionários;

II – os alunos.

**Art. 4º.** Os professores, alunos e funcionários dos estabelecimentos deverão passar por um treinamento para serem capazes de agir, caso alguma pessoa no recinto necessite de intervenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O treinamento deve ser realizado por profissional qualificado e que ofereça certificado.

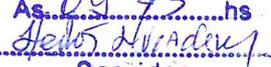
**Art. 5º.** Os alunos de todos os anos da rede de educação municipal receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades dos alunos de cada ano escolar.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE**, em 19 de agosto de 2025.

  
MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
Setor Legislativo  
**RECEBIDO**  
Em... 20.08.2025  
As... 09:45...hs  
  
Servidor